



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia (C.E.AGRO), Eng. Agrônomo **JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2564170/2018** ao Conselheiro Regional:

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Eng. Agr. VALENTINO GUEDELHA CAMPOS</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Eng. Agr. ALCIR DE CARVALHO MESQUITA</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Eng. Agr. AIRTON ANTELMO DE SOUSA</b>

São Luis, 06/11/2018

Eng. Agr. José de Jesus N. de Oliveira  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1512604895



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>Referência</b>	<b>2564170/2018: Registro da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA</b>
<b>Interessado</b>	<b>UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO URE PEDREIRAS UNIDADE INTEGRADA ROSELI NUNES – LAGOA GRANDE/MA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A Instituição de Ensino, **UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO URE PEDREIRAS UNIDADE INTEGRADA ROSELI NUNES – LAGOA GRANDE/MA**, localizada em **LAGOA GRANDE/MA** solicitou cadastramento da **Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, modalidade presencial, protocolado neste Conselho sob o nº. **2564170/2018**.

O pedido foi analisado previamente pela Comissão de Ensino do CREA/MA, que recomendou o deferimento do pleito.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

**CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;**

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu registro no CREA-MA, e que o curso **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Registro da Instituição e do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário A, do CONFEA;
- Regimento Geral;
- Resolução nº 79/2017-CEE de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária;
- Decreto 25.260/2009 criação da instituição;
- CNPJ;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>);
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- Fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulários **B** do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e da Recomendação da Comissão de Ensino do CREA/MA, recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agropecuária da **UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO URE PEDREIRAS UNIDADE INTEGRADA ROSELI NUNES – LAGOA GRANDE/MA**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGROPECUÁRIA (313-05-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 6º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação. À reunião da Câmara para decisão. Após, encaminhe-se ao Plenário do CREA/MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 06 de NOVEMBRO de 2018.

  
Eng. Agr. Valentino Guedelha Campos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1111064237



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>Referência</b>	<b>2564170/2018: Registro da Instituição de Ensino e do Curso</b>
<b>Interessado</b>	<b>TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA</b> <b>UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO URE PEDREIRAS</b> <b>UNIDADE INTEGRADA ROSELI NUNES – LAGOA</b> <b>GRANDE/MA</b>
<b>Decisão Câmara Especializada</b>	<b>C.E.AGRO/MA nº 49/2018</b>

**EMENTA: CADASTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CURSO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO. DEFERIMENTO.**

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente pedido da Instituição de Ensino, **UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO URE PEDREIRAS UNIDADE INTEGRADA ROSELI NUNES – LAGOA GRANDE/MA**, localizada em **LAGOA GRANDE/MA** solicitou cadastramento da **Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, modalidade presencial, protocolado neste Conselho sob o nº. **2564170/2018**. O pedido foi analisado previamente pela Comissão de Ensino do CREA/MA, que recomendou o deferimento do pleito. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu registro no CREA-MA, e que o curso **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Registro da Instituição e do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário A, do CONFEA; Regimento Geral; Resolução nº 79/2017-CEE de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária; Decreto 25.260/2009 criação da instituição; CNPJ; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>); Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico do Curso; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; Formulários B do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU pelo DEFERIMENTO do Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agropecuária da UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO URE PEDREIRAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**UNIDADE INTEGRADA ROSELI NUNES – LAGOA GRANDE/MA**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGROPECUÁRIA (313-05-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 6º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação. Ao Plenário do CREA-MA para homologação. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 06 de setembro de 2018.

  
Eng. Ag. Paulo Roberto de Oliveira  
Conselheiro Responsável pelo CREA-MA  
RN - 151260-855